Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI Nº 039/05 - DE 29 DE JULHO DE 2005.
Dispõe sobre o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nas Escolas Públicas do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 39/05

LEI

Artigo 1º - O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira constituirá componente obrigatório do conteúdo programático de toda a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - O ensino a que se refere o "caput" deste artigo será ministrado, em especial, nas áreas de Educação Artística e de Literatura e Histórias Brasileiras.

Artigo 2º - As datas de 21 de março, 13 de maio, e 20 de novembro, respectivamente, Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial, Dia Nacional de Luta contra o Racismo e Dia Nacional da Consciência Negra, deverão ser lembradas com atividades correlatas.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data de sua promulgação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS"
Dracena, 29 de julho de 2005.

Juliano Brito Bertolini
= Vereador =

Câmara Municipal
Av José Bonifácio, 1437
DRACENA - SP
CEP 17900-000
29/07/05 09:37
049845

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo adequar o currículo escolar e o conteúdo programático das escolas municipais de Dracena à Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – alterada pela Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

Com a aprovação deste projeto, as escolas de ensino fundamental de nosso município e a Fundec – Fundação Dracenense de Educação e Cultura, deverão fazer constar do conteúdo progamático o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira.

Não se trata da inclusão de uma nova disciplina na grade curricular, mas sim de obrigar a abordagem do assunto dentro de uma disciplina apropriada para tal, como por exemplo História ou Educação Artística.

As datas mencionadas no Projeto deverão ser lembradas com atividades relacionadas à cultura Afro-Brasileira e também serão dias de denúncias de qualquer tipo de discriminação em nosso meio.

O Brasil adiou ao máximo a libertação de africanos escravizados ou deles descendentes. Último país a decretar a abolição, até hoje essa população luta por sua inclusão numa democracia substantiva. A escola tantas vezes silenciou ou fingiu não ver racismo circular e atingir com violência a vida dos estudantes. A edição da Lei Federal nº 10.639/2003 que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, busca minimizar esta situação, e nós vereadores, ao instituirmos nas escolas municipalizadas de nosso município a adequação à Lei Federal, o mais rápido possível, estaremos fazendo a nossa parte.

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 39/05